PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Americana

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3000, 3º Andar, Vila Israel, AMERICANA - SP - CEP: 13478-540
TEL.: (19) 34684476 - EMAIL: saj.1vt.americana@trt15.jus.br

PROCESSO: 0012952-55.2017.5.15.0007
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALESSANDRO OLIVEIRA DA PAZ e outros (3)
RÉU: Guarda Municipal de Americana

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de reclamação trabalhista em que os autores postulam a suspensão dos efeitos do processo administrativo que culminou na pena de suspensão com prejuízo dos vencimentos. Afirmam ilegal a conduta da reclamada ao lhe aplicar a pena. Tecem considerações sobre o processo administrativo, mencionando nulidades e violação do princípio de direito aplicável à relação de trabalho, pois não houve proporcionalidade entre a falta e a punição.

A pretensão comporta acolhimento.

Os autores anexaram todo o procedimento administrativo que resultou na aplicação da pena de suspensão, sendo certo que o exame revela, à primeira vista, o respeito ao contraditório e à ampla defesa. Após a instrução, a Comissão Processante apresentou relatório final, indicando que a falta praticada é punível com suspensão.

Ocorre que, a Comissão Processante foi composta por servidor que exerce cargo de confiança na reclamada, em nítida afronta ao art. 185 da Lei 5.110/2010. Inobstante, em análise prévia, se revela desproporcionalidade entre a pena aplicada e o fato cometido, notadamente em razão dos reclamantes estarem exercem o direito de reivindicarem verba posteriormente reconhecida como devida.

Na forma do artigo 300 do CPC/15, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso vertente, considero que ambos estão presentes: a probabilidade do direito decorre da afronta a lei municipal e a desproporcionalidade da pena; a suspensão com prejuízo dos salários materializa perigo de dano, dado que o trabalho figura como fonte de subsistência dos reclamantes.

Assim, vislumbro fundamento relevante motivo pelo qual defiro a tutela de urgência, determinando a suspensão dos efeitos do processo administrativo, notadamente o desconto dos dias decorrentes da punição. Na hipótese da punição ter se aperfeiçoado com o desconto dos vencimentos, determino que a reclamada proceda ao respectivo reembolso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária, arbitrada em R$ 100,00 (cem reais) por reclamante, limitada R$ 18.000,00.

AMERICANA, 27 de Outubro de 2017.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANA PAULA ALVARENGA MARTINS]

17102713491322500000071570138

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam